

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JANEIRO DE 2022

Nº 016

EXECUTIVO/GABINETE

*DECRETO 1.489, de 20 de janeiro de 2022.

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, os procedimentos sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e indireta, do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As consignações em folha de pagamento previstas no parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste Decreto.

Art.2º Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e indireta, do Poder Executivo do Município, as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art.3º Considera-se, para fins deste Decreto:

I-Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento ou pensão do servidor público, ativo ou inativo, ou do pensionista dos órgãos da Administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto a pessoas naturais ou jurídicas, denominadas Consignatários;

II- Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

III- Consignante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, por meio da Secretaria de Administração e os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, que procederem ao desconto relativo à consignação compulsória ou facultativa na remuneração, provento ou pensão do servidor público, ativo ou inativo, ou do pensionista, em favor do consignatário;

IV- Consignado: servidor público, ativo e inativo, ou pensionista;

V- Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor, ativo e inativo, ou do pensionista, efetuado por força de lei ou de mandado judicial;

VI- Consignação facultativa: desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, mediante prévia e expressa autorização do consignado e da consignante;

VII- Margem consignável: parcela da remuneração, provento ou pensão, calculada a cada mês, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII- Remuneração bruta: valor fixo recebido pelo servidor, ativo ou inativo, ou pelo pensionista, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual; e

IX- Remuneração líquida: valor fixo recebido pelo servidor ativo, inativo e pensionista, deduzidos todos os descontos legais e contratuais e excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§1º No âmbito da administração direta, fica a Secretaria de Administração responsável por todos os atos de controle e gerenciamento referente às consignações dos servidores.

§2º No âmbito da administração indireta, a responsabilidade pelos atos de controle e gerenciamento das consignações ficará a cargo dos respectivos gestores, diretores ou presidentes.

Art.4º Poderão ser admitidas como consignatárias:

I- entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato, legalmente constituídos;

II- partido político;

III- cooperativa de crédito que comprove estar em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV- instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V- entidade financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

VI- entidade instituidora de previdência pública ou privada;

VII- sociedade seguradora, com autorização de funcionamento dada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – do Ministério da Fazenda;

VIII- entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal;

IX- beneficiário de pensão alimentícia voluntária; e

X- órgãos e entes da administração direta e indireta de qualquer nível de governo.

Art.5º As entidades previstas nos incisos I a VIII do art. 6º somente podem ser aceitas como consignatárias, nos termos deste Decreto, caso estejam em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias e se encontrem devidamente registradas nos competentes órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública a que aludem os §§ 1º e 2º, do art. 3º, adotarão rubricas próprias de cadastramento das entidades consignatárias e de codificação para identificação das consignações, de acordo com as exigências técnicas do software do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) em operação.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS

Art.6º Para fins deste Decreto, consideram-se consignações compulsórias:

I- contribuição para o Plano de Seguridade Social;

II- contribuição para a Previdência Social;

III- pensão alimentícia judicial;

IV- tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho remunerado;

V- reposição ou indenização de valores ao erário;

VI- cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VII- mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da lei; e

VIII- outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art.7º Para fins deste Decreto, consideram-se consignações facultativas:

I- mensalidade instituída para custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato;

II- mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III- contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV- amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada, com autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

V- contribuição para partido político;

VI- prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais integrante do Sistema Financeiro Habitacional –

SFH;

VII-contribuição para planos de saúde de servidor; e

VIII-pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que constar dos registros funcionais de servidor público ativo, inativo e de pensionista.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMO CONSIGNATÁRIAS

Art.8º Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das entidades referidas no at. 4º deste Decreto a entrega dos seguintes documentos, de acordo com a natureza da consignatária e a espécie de consignação:

I-relação dos produtos ou serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto;

II-atos constitutivos, extrato do registro em cartório e alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro ou na Junta Comercial;

III-certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no órgão oficial de imprensa, quando se tratar de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971;

IV-autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

V-modelo do contrato que será celebrado entre o consignado e o consignatário e que originará o débito a cujo pagamento se destina a consignação;

VI-autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;

VII-autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência Complementar, relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da SUSEP, relativamente às entidades abertas e às seguradoras;

VIII-termo de apólice firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, quando se tratar de desconto de seguro de vida em grupo;

IX-ata da última eleição e posse da diretoria vigente, quando cabível;

X-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –;

XI-prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, neste último caso, do Município de São Gonçalo do Amarante-RN;

XII-prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

XIII-declaração do Ministério do Trabalho que aprove o estatuto e reconheça o sindicato, especificando a sua base territorial, categoria de servidores e abrangência;

Parágrafo único. A documentação a que alude o caput deste artigo poderá ser apresentada em vias originais ou cópias autenticadas.

Art.9º O pedido de credenciamento da entidade interessada deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Administração, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste Decreto.

§1º Tratando-se de órgãos da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de São Gonçalo do Amarante, o pedido de credenciamento será dirigido aos respectivos Gestores, Diretores ou Presidentes, mediante requerimento fundamentado.

§2º A interessada deverá indicar, no requerimento, a espécie de desconto que pretende consignar.

§3º O solicitante deverá informar, no requerimento, os dados bancários com titularidade própria, onde deverão ser creditados os valores referentes às consignações.

§4º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo órgão da entidade da administração indireta, autárquica ou fundacional, responsável pela administração da folha de pessoal, conforme o caso.

§5º Deferido o pedido, a requerente prevista no art. 4º, IV, é admitida no sistema, para operar por um período de 60 (sessenta) meses.

Art.10 Somente é admitida como consignatária aquela que operar com código próprio, vedada, em qualquer hipótese, a utilização indireta destes códigos por associações, entidades sindicais ou quaisquer outros expedientes que possam configurar burla às regras estabelecidas neste Decreto.

Art.11 O consignante emitirá Termo de Credenciamento ao requerente que obtiver o pedido de credenciamento aprovado, mediante as seguintes cláusulas essenciais:

I-Indicação da espécie de desconto consignado;

II-Obrigações da consignatária de observância dos requisitos definidos para o cadastramento;

III-Obrigações da consignatária de apresentação, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, das certidões previstas nos incisos II, III, IV, VII, X, XI e XII, do art. 8º, deste Decreto, com vistas a comprovar a manutenção das condições e exigências do credenciamento;

IV-Faculdade do consignante promover, a qualquer tempo, o recadastramento das consignatárias para verificação da manutenção das condições e exigências deste Decreto e das demais normas aplicáveis à espécie;

V-Obrigações da consignatária de devolução de valores debitados indevidamente;

VI-Obrigações da consignatária de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações, na forma do art. 29 deste Decreto;

VII-Vedação à averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a utilização de averbações oriundas de operações casadas, assim definidas no Código de Defesa do Consumidor;

VIII-Ausência de responsabilidade do consignante por quaisquer compromissos assumidos entre o consignado e as consignatárias;

IX-Ausência de responsabilidade do consignante nas hipóteses em que, por qualquer motivo, não for capaz de reter os valores consignados;

X-Controle da margem consignável pelo consignante; e

XI-Resolução pelo consignante das reclamações levadas pela consignatária acerca do procedimento de credenciamento ou descumprimento ou outra punição a ela aplicada, assim como reclamações efetuadas pelos consignados.

§1º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do Termo de Credenciamento formalizado pelo consignante.

§2º A inobservância do disposto nos incisos II e III implicará na suspensão imediata do credenciamento do consignatário.

§3º Após 02 (dois) meses do descumprimento a que se refere o § 1º, o consignatário terá cancelado o seu credenciamento, mantidas as averbações ocorridas até a data da suspensão.

Art.12 Os requisitos previstos neste Decreto devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada como consignatária, sob pena de descumprimento.

§1º O Consignatário comunicará ao Consignante, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou contratual, bem como a inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato de credenciamento.

§2º A inobservância do disposto no § 1º implicará na suspensão imediata do credenciamento do consignatário.

§3º Após 02 (dois) meses de descumprimento, o consignatário terá cancelado o seu credenciamento, mantidas as averbações ocorridas até a data da suspensão.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DAS CONSIGNAÇÕES

Art.15 A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, em favor de consignatário, e será precedida de autorização prévia e expressa do consignado.

Art.16 Para fins de processamento da consignação facultativa, os consignatários enviarão os dados relativos aos descontos e as autorizações dos consignados para o Setor de Folha de Pagamento até o décimo dia do mês de início do desconto, excetuado o mês de dezembro, em que o envio se dará até o quinto dia.

Art.17 É vedada a averbação de consignação facultativa sem a autorização do consignado ou em valor diferente do autorizado.

§1º Ficam ressalvados os casos de aumento, reajuste ou correção previstos em legislação específica ou em ato constitutivo do Consignatário, bem como os casos de redução de valor ou de novo parcelamento de consignação, desde que este não resulte em majoração da dívida consignada.

§2º Nas hipóteses do § 1º, o Consignatário deverá formalizar solicitação ao Consignante até o décimo dia do mês de vigência, excetuado o mês de dezembro, em que a solicitação deverá ser formalizada até o quinto dia.

Art.18 Para fins de consignação facultativa, serão observadas as seguintes margens consignáveis:

I-a soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada consignado não poderá exceder, a cada mês, ao percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor bruto;

II-a soma mensal das consignações facultativas referentes a empréstimo ou financiamento realizado por meio de cartão de crédito não poderá exceder ao percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido; e

III-a soma mensal das consignações facultativas, com exceção das previstas no inciso II, do art. 7º, não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido.

Art.19 A consignação facultativa será realizada pelo Consignante quando houver saldo positivo de margem consignável.

Art.20 As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

§1º Quando se verificar a insuficiência ou a inexistência de saldo disponível para a realização de descontos referentes a consignações facultativas, a

ordem de prioridade para o atendimento aos Consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

§2º Quando não for possível efetivar, na integralidade, a consignação referente à amortização de empréstimo ou financiamento, por falta de margem consignável, não será utilizado o saldo disponível; ficando sob a responsabilidade do Consignatário efetuar a cobrança por outros meios que lhe couberem, respeitados os encargos contratuais.

Art.21 O encaminhamento de meios magnéticos fora das especificações ou dos prazos definidos pelo Consignante, implicará recusa ou exclusão das consignações na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 22 A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I-por força de lei;

II-por ordem judicial;

III-por vício insanável no processo de consignação;

IV-por ocorrência de ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou por terceiro que com ele contrate;

V-por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação;

VI-a pedido formal do consignado; e

VII-pelo Consignante, a qualquer tempo, quando o Consignatário não atender às exigências legais e regulamentares.

§1º O cancelamento de consignação facultativa implicará a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês de sua formalização já tenha sido processada.

§2º As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao Consignatário.

Art.23 É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito e para liquidação antecipada de dívida, nos termos da legislação do Banco Central do Brasil.

Art.24 A consignatária que transgredir as normas disciplinadas neste Decreto poderá ser submetida às seguintes medidas:

I-suspensão temporária do credenciamento; e

II-descredenciamento.

Art.25 Efetivado o descredenciamento da consignatária através de ato publicado no jornal oficial do município, em razão de desobediência às normas constantes deste Decreto, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da decisão de descredenciamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 O Consignante não é o responsável e nem responderá, em hipótese alguma, quando por qualquer que seja o motivo, não for capaz de reter os valores dos consignados.

Art.27 O Consignante não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao Consignatário, nem integrará nenhuma relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre aqueles, limitando-se a processar o desconto na remuneração, provento ou pensão do consignado.

Art.28 O crédito das consignações facultativas descontadas dos servidores em favor das consignatárias deve ser efetivado pelo consignante até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao dia da realização do desconto.

Art.29. No ato de repasse, pelo consignante, dos valores às consignatárias, será descontado, a título de ressarcimento dos custos operacionais, o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do valor das consignações facultativas referentes às contribuições, amortizações, prestações e prêmios, destinadas à companhias seguradoras, entidades de previdência privada e administradoras de planos de saúde, clubes e cooperativas, à amortização de empréstimos e financiamentos, destinadas à agente do Sistema Financeiro de Habitação, do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e seguradora do ramo vida.

§1º O desconto a que se refere o caput deste artigo será realizado a partir da publicação deste Decreto.

§2º Após a publicação deste Decreto, as consignações facultativas realizadas pelas entidades mencionadas no Art. 4º que não aceitarem ou não se adequarem as exigências estabelecidas na presente regulamentação, em especial a que se refere este artigo, mas que já tenham sido averbadas até a data de publicação deste Decreto, terão garantidas a manutenção destes consignados, ficando impedidas de realizarem novas operações;

§3º Para os consignatários que já tem operações consignadas realizadas com o consignante antes da publicação deste Decreto e aceitarem e se adequarem às exigências estabelecidas na presente regulamentação, os valores previstos neste artigo começarão a incidir sobre as parcelas do mês imediatamente subsequente ao atendimento da exigência contida no art. 32, mesmo que a averbação das operações consignadas tenham sua origem anteriormente a publicação do Decreto;

§4º O desconto previsto no caput deste artigo deve ser calculado e processado automaticamente pelo órgão responsável do consignante e informado ao

seu setor financeiro para que seja realizado o desconto no valor da parcela mensal do consignatário, devendo os respectivos valores serem recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal;

§5º As entidades mencionadas nos incisos I e X, do art. 4º, ficam isentas do recolhimento a que se refere este artigo.

Art.30 O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto dada pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto.

Art.31 Os Consignatários que já tinham contratos de consignação com o Consignante submetem-se às regras deste Decreto.

Art.32 Após a publicação deste Decreto, as instituições que já mantinham consignados com a consignante, terão três meses, contados da data de publicação, para apresentar todas as documentações exigidas.

§1º Ultrapassado o prazo fixado no caput, as consignatárias que não se adequarem serão descredenciadas, ressalvando-se o disposto no §2º do art. 29.

§2º Durante esses três meses ou até a regularização de todas as pendências, as instituições que mantinham consignados com a consignante antes da publicação deste decreto, ficam impedidas de realizarem novas consignações.

Art.33 Não é permitida em folha pagamento a realização de ressarcimento, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados, que impliquem em qualquer tipo de crédito em favor dos consignados.

Art.34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.35 Revoga-se o Decreto nº 296, de 03 de agosto de 2009.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Replicado por incorreção

LEI 1.988, de 24 de janeiro de 2022.

Fixa o salário-mínimo atribuído aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a fixação de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze Reais) – salário-mínimo nacional – como o menor vencimento atribuído aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.491/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 9º da Lei 1.984, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil Reais) na dotação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/1964, art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0301.2011.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.122.1101.2006.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390350000 - Serviços de consultoria	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	130.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de janeiro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANEXO II- ANULAÇÃO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0301.2011.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
25.752.1101.1012.1012 - AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO DAS ZONAS RURAL E URBANA	
4490300000 - Material de consumo	100.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL	130.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de janeiro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

***DECRETO 1.488, de 19 de janeiro de 2022.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei 1.984 de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$20.000,00 (vinte mil Reais) na dotação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicação por incorreção

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

21 - SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO	
04.122.2101.2175.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRAS E CONVÊNIOS	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	12.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
23 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.124.2301.2184.2184 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	5.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	20.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

**Republicação por incorreção*

ANEXO II – ANULAÇÃO

21 - SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO	
04.122.2101.2175.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRAS E CONVÊNIOS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	12.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
23 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.124.2301.2184.2184 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	3.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	5.000,00
166000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	20.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
 201º da Independência e 134º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

**Republicação por incorreção*

***PORTARIA 15/2022, de 3 de janeiro de 2022.**

Autoriza cessão de servidora ao Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições previstas no art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições do art. 17, §1º, II, e §2º, da Lei Complementar Municipal 53/09; e

CONSIDERANDO a solicitação encartada no Ofício 888/2021-GAC, do Gabinete Civil do Governo do Estado/RN,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da servidora PATRÍCIA CARLA BARBOSA CARDOSO, matrícula 9.843, cargo Nutricionista, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, ao Estado do Rio Grande do Norte/RN, para desempenhar suas funções perante a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, com ônus para o Ente cessionário, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º. É de responsabilidade do ente cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município, no mesmo percentual e remuneração de contribuição devidos no cargo efetivo, competindo-lhe inclusive o pagamento da parte patronal (alíquotas patronal e suplementar), ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV.

Parágrafo único. As informações quanto aos respectivos recolhimentos devem ser repassadas mensalmente ao IPREV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

**Republicada por incorreção*

PORTARIA 31/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Nomeia Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.127, de 27 de Junho de 2007, que dispõe sobre a Criação, Composição, Competências e Funcionamento do COMJUSGA – Conselho Municipal de Juventude.
RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o COMJUSGA – Conselho Municipal de Juventude, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, obedecendo o que determina o Artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.188 de 20 de abril de 2021, conforme segue abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

Titular: Breno Alves da Silva

Suplente: Ana Claudia Cabral da Silva

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Alexsandra da Silva Ribeiro

Suplente: Júlio Antonio da Silva Neto

III - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL

E CIDADANIA:

Titular: Isabelle Cristina Cunha de Barros

Suplente: Thiago Bruno de Souza

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Miris Barbosa de Oliveira

Suplente: Rayane Rocha da Silva

V – REPRESENTANTES ESTUDANTIL DO ENSINO

SECUNDARISTA/UNIVERSITÁRIO:

Titular: Cassius Clay Batista da Silva Filho

Suplente: Lucas Santana de Moraes

VI – REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES JUVENIS RELIGIOSAS:

Titular: Iagos Victor Cruz Azevedo
 Suplente: Isabel Natália da Silva Messias
 VII – REPRESENTANTES DO SETOR EMPRESARIAL:
 Titular: Paulo Yago Dantas Alcantra
 Suplente: Maria Helena D. Abreu
 VIII – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE:

Titular: Maria Ilma Bezerra Barros
 Suplente: Klayse Bezerra Dantas Resendes

IX - ENTIDADE QUE TRABALHA A PREVENÇÃO OU TRATAMENTO DO USUÁRIO DE DROGAS:

Titular: Raiza Gabriela Valdereza da Silva
 Suplente: Candido Ronaldo de Sena

X – REPRESENTANTE LGBTQIA+:

Titular: Luiz Felipe de Lima da Silva
 Suplente: Thiago de Souza Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901317592.727

Pelo presente instrumento, o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ: 08.079.402/0001-35, Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Miguel Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, Portador do RG nº 452.438 expedida pela SSP/RN e do CPF nº 242.718.614-72, residente e domiciliado à Rua Avenida do Exército, Bloco 46 – Apartamento 104 – Candelária – Natal/RN, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.998.734/0001-26, com sede na Juarez Távora, nº 3370, Candelária – Natal/RN, TEL.: 3207-1622, neste ato representada pelo seu sócio, Alessandra Magally Lima de Abreu, Brasileira, solteira, Analista de Sistema, portador da Carteira de Identidade nº. 1.369.697 expedida pela SSP/RN, e do CPF/MF nº. 903.964.054-87, residente e domiciliado em Rua Ayrton Senna, 880, Bosque das Palmeiras, casa 328, Nova Pamamirim/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 727/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 014/2019 – Processo Administrativo nº 1901317592, com fulcro no art. 65, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 12.ª, para incluir o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de Janeiro de 2022
 MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATANTE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 431
 Processo nº 1901310569 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE - IPREV, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cicero Hipolito da Rocha, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo Do Amarante – RN, 59290-731, Neste ato representado pela Presidente do IPREV, a Senhora Elaine Cristina Souza de Araújo.

CONTRATADO: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, com sede na Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada pelo seu sócio, Cláudio Roberto Pereira.

OBJETOO presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 4.ª, para incluir o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Janeiro de 2022
 ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE DO IPREV
 CONTRATANTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 488/2021

Processo nº 3925/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo senhor Leonardo Medeiros de Paula.

CONTRATADO: LOCATECH SOLUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.075.071/0001-70, com sede na Rua Dr. Horácio, 535, sala 03, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-640, neste ato representada pelo seu procurador, JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO.

OBJETOO presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 488/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 488/2021 de 22/07/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022.
 LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 216/2021

Processo nº 2000008287- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Senhor Edmilson Gomes da Costa.

CONTRATADO: Empresa CONSTRUTORA ASSU EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.126.573/0001-05, com sede na Rua Ladina Emília Macêdo Freire, n.º 826, Quinta do Farol, Assu/RN, neste ato representada pelo seu proprietário – Sr. JOSÉ MACIO BARBOSA.

OBJETOO presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Sexta – Da Dotação

Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN; PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 216/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022
 EDMILSON GOMES DA COSTA
 DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 660
Processo nº 7092/2021 - Pregão Presencial nº 022/2021

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Cícero Hipólito, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela Sr. ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO.

CONTRATADA: Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.813.501/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, Fortaleza/CE, neste ato representado por VITOR LEITÃO ROCHA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a acrescentar na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo em epígrafe, o seguinte desdobramento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como no Contrato Administrativo n.º 7092/2021.660, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 19 de janeiro de 2022
 ELAINE CRISTINA SOUZA DE AR
 PRESIDENTE DO IPREV
 CONTRATANTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º450

Processo/PMSGAR/N nº 1808140041 - PP0862018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SENHORA EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS.

CONTRATADA: Empresa J. E. SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.909.537/0001-92 com sede à Chácara São José, 20, Zona Rural, Telefone: 84 3214-3661 São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000 representada por sua proprietária a senhora MARIA ELZA CARLOS DE GOIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 UNIDADE OPERACIONAL 29 Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa Com Deficiência
 PROJETO/ATIVIDADE 2214 Manutenção da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência,
 ELEMENTO DE DESPESA 3390390000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PJ
 FONTE DE RECURSO 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Dezembro de 2021
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS
 Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência
 Contratante
 MARIA ELZA CARLOS DE GOIS
 p/ contratada

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 623/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, OTHON MILITÃO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 250.148, e do CPF n.º 140.603.294-87, residente e domiciliado à Rua Carnaúba dos Dantas, n.º 06, Lagoa Nova, Natal/RN, nomeado através da Portaria n.º 034/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 24.201.524/0001-09, localizada à Avenida Capitão Aviador Heraldo Cunha Martinho, Colinas do Jequi, Nova Parnamirim-Parnamirim/RN, representada por Bruno Kelvin Felipe do Nascimento, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 06513204651- DETRAN/RN e do CPF n.º 105.782.014-88, residente e domiciliado à Rua Rio Potengi, 2366, Quintas – Natal/RN – CEP: 59.066-360, doravante denominada CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 623/2021, Processo nº 7280/2021, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 070/2021, Recibo do TCE n.º 127943, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Sexta – Do Preço e da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.112 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 623/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. - E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2022
 OTHON MILITÃO JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1901321044.347,

Pelo presente instrumento, o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ: 08.079.402/0001-35, Neste ato representado pela Presidente do IPREV, a Senhora Elaine Cristina Souza de Araújo, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade nº 2079379 e do CPF nº 010.489.314-12, residente e domiciliada na Rua Tororois, 2310, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59.054-550, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.198.524/0001-08, com sede em Av. Senador Salgado Filho, 1718, sala 2105, 59.022-000, Tirol, Natal/RN – tec.engenharia@hotmail.com – (84) 99842-3348 – 3027-0141, neste ato representada pela Sra. Mícarla Rafaella Batista Paz, brasileira, solteira, domiciliada a R. Alexandre Cavalcante, 118, Jardins, S. G. do Amarante-RN, portadora da Cédula de Identidade nº 2.726.523, expedida pelo SSP-RN, CPF nº 083.110.324-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. - Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 347/2019, correspondente a Tomada de Preço nº 019/2019 – processo administrativo nº 1901321044, com fulcro no art. 65, inciso II, Alínea “d”, parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 6.ª, para incluir o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV PROJETO/ATIVIDADE 1.186 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração - CAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo. - - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Janeiro de 2022.
 PRESIDENTE DO IPREV
 Elaine Cristina Souza de Araújo

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 543/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ (MF) 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade n.º 1.037.715 - SSP/RN e do CPF n.º 663.587.604-91, nomeado através da Portaria n.º 10/2021, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Constitucional, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA ASSU EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.126.573/0001-05, com sede na Rua Ladina Emília Macêdo Freire, n.º 826, Quinta do Farol, Assu/RN, neste ato representada pelo seu proprietário – Sr. JOSÉ MACIO BARBOSA, portador da Cédula de Identidade n.º 616.136, expedida pela SSP/RN, CPF n.º 358.278.664-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 543/2021, Processo/PMSGAR/RN n.º 3849, referente ao Pregão Presencial n.º 016/2021, Recibo TCE N.º 125158, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei N.º 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. - - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 543/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo. - - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. - E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2022
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXECUTIVO/CONVÊNIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

O (A) SECRETÁRIO (A), SUBSCREVENTE, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da pessoa de Augusto Ademar Freire, inscrito no CPF de n.º 261.426.784-87, para a prestação de serviço de locação de imóvel, destinado a atender as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Mauricio Fernandes de Oliveira, localizado na Rua Macaíba, n.º 15, Regomoleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 200.00m² de área de superfície, e 180.00m² de área construída, conforme avaliação de imóvel e condições estabelecidas no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação n.º 005/2022, proposta do CONTRATADO no valor de R\$ 18.664,20 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), que o integram independentemente de transcrição

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Janeiro de 2022.
 OTHON MILITÃO JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 028/2022

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: Augusto Ademar Freire, CPF n.º 261.426.784-87, com endereço residencial na Avenida Amintas Barros, S/N, Nossa Senhora de Nazaré, Área Urbana, Natal/RN.
 OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel, destinado a atender as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Mauricio Fernandes de Oliveira, localizado na Rua Macaíba, n.º 15, Regomoleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 200.00m² de área de superfície, e 180.00m² de área construída; conforme avaliação de imóvel.
 VALOR GLOBAL: R\$ 18.664,20 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 005/2022 (Processo/PMSGAR/RN n.º 191/2022).
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 05 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
 Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção das Atividades FUNDEB 30% - Ensino Fundamental;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de Janeiro de 2022.
 VIGÊNCIA: 17 de Janeiro de 2022 a 16 de Janeiro de 2023.
 SIGNATÁRIOS: Othon Militão Júnior – CONTRATANTE, e Augusto Ademar Freire – CONTRATADO.



Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br